



GAIA SILVA GAEDE

ADVOGADOS

**PROGRAMA DE ESTIMULO À CONFORMIDADE FISCAL
"NOS CONFORMES"**

**Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil
5 de julho de 2018**

O QUE SERÁ DISCUTIDO HOJE

- Programa “Nos Conformes”
- Classificação dos Contribuintes
- Incentivo à Autorregularização
- Contrapartidas aos Contribuintes
- Devedores Contumazes

PROGRAMA “NOS CONFORMES”

- ✓ LC 1.320/2018 – instituição do **Programa de Estimulo à Conformidade Tributária (“Nos Conformes”)**
- ✓ **Confiança recíproca contribuintes e Administração Tributária**
- ✓ **Benefícios a adimplentes e punição severa a infratores**

BONS CONTRIBUINTES X MAUS CONTRIBUINTES

ORIENTAR X MULTAR

PROMOVER A REGULARIZAÇÃO X PUNIR INFRATORES



PRINCÍPIOS

- ✓ Simplificação do sistema tributário estadual
- ✓ Concorrência leal entre os agentes econômicos
- ✓ Boa-fé e previsibilidade de condutas
- ✓ Segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação
- ✓ Publicidade e transparência na divulgação de dados e informações
- ✓ Princípios deverão orientar **todas as políticas, ações e programas** que venham a ser adotados pela administração tributária



PROGRAMA “NOS CONFORMES”

DIRETRIZES

- ✓ Facilitar e incentivar autorregularização e conformidade
- ✓ Reduzir os custos de conformidade para os contribuintes
- ✓ Aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração
- ✓ Simplificar a legislação tributária e melhorar a qualidade da tributação – transparência + uniformidade + coerência
- ✓ Aperfeiçoar continuamente a Administração Tributária para atendimento dos princípios estabelecidos no programa

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTE

Classificação de ofício nas categorias **A+, A, B, C, D, E** e **NC (Não Classificado)**

Critérios:

- ✓ Adimplência das obrigações pecuniárias vencidas

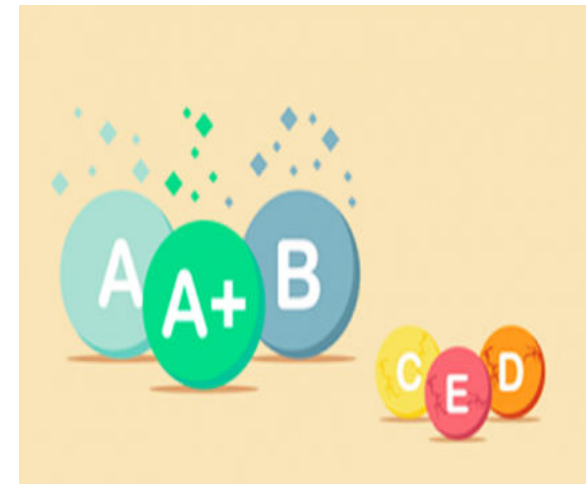
EM FUNÇÃO DO TEMPO DE ATRASO NO PAGAMENTO

- ✓ Aderência entre informações do contribuinte e Sefaz/SP

DOCUMENTOS FISCAIS X LANÇADOS E DECLARADOS

- ✓ Perfil dos fornecedores – categorias e critérios

% ENTRADAS TRIBUTADAS DE FORNECEDORES “A+” A “D”



Obs.: Apenas fatos geradores a partir da publicação da lei (07/04/2018)

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

ALGUMAS REGRAS OBJETIVAS

- ✓ Inadimplência superior a 2 meses: Perde “A+”
- ✓ Inadimplência superior a 6 meses: Vai para “D”
- ✓ Aderência de informações igual ou superior a 98%: “A+”
- ✓ Aderência inferior a 90%: “D”
- ✓ Mínimo 70% de entradas de fornecedores “A” e “A+” máximo 5% “D”: A+
- ✓ Menos de 40% de “A+”, “A” e “B” ou mais de 30% de “D”: D

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTE

- ✓ Categoria “NC” (Não Classificado) terá caráter transitório:
 1. implantação gradual do sistema de classificação;
 2. início das atividades do contribuinte
 3. quando se tratar de **fornecedor estabelecido no exterior**

- ✓ Aplicação combinada dos critérios
- ✓ Outros Estados: Pode ter procedimento próprio
- ✓ Revisão periódica
- ✓ Disponibilização no portal - Contribuinte **poderá se opor**
- ✓ Adquirentes sempre terão classificação do fornecedor
- ✓ Correção de erros materiais

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

DÚVIDAS

- ✓ Aquisições de apenas um fornecedor?
- ✓ Aquisições apenas de estrangeiros?
- ✓ Neutralidade do NC?
- ✓ Periodicidade para a revisão da classificação?
- ✓ Contribuinte pode solicitar revisão?
- ✓ Impugnação da classificação? Recurso? Quem julga?
- ✓ Contraditório e ampla defesa?



INCENTIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO



Procedimentos:

- ✓ **AID (Análise Informatizada de Dados)** - cruzamento eletrônico de informações fiscais realizado pela Administração Tributária;
- ✓ **AFP (Análise Fiscal Prévia)** - realização de trabalhos analíticos ou de campo, sem objetivo de lavratura de AIIM.

Sem multa se sanadas as irregularidades no prazo

Não exclui possibilidade de parcelamento

CONTRAPARTIDAS AO CONTRIBUINTE

Transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente por meio de procedimento simplificado	A+
Análise Fiscal Prévia	A+ A
Autorização, por meio de procedimento simplificado, para apropriação de crédito acumulado	A+ A B (até 50%)
Renovação de Regimes Especiais por meio de procedimento simplificado	A+ A
Autorização para pagamento do ICMS-ST de mercadoria oriunda de outra UF, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente	A+ A
Pagamento do ICMS importação por compensação em conta gráfica	A+ A B
Procedimento simplificado para restituição de ICMS-ST em casos em que não ocorrer fato gerador presumido.	A+ A
Inscrição de novos estabelecimentos com procedimentos simplificados	A+ A B C

CONTRAPARTIDAS AO CONTRIBUINTE

AllIM conduta dolosa, ocorrência de fraude ou prática de simulação:

- ✓ Suspensão das contrapartidas:
 - ✓ Até 1 ano, se débito for extinto ou parcelado
 - ✓ Até 2 anos, antecipados se decisão administrativa definitiva favorável

**DEFINIÇÃO DE DOLO, FRAUDE, SIMULAÇÃO?
AFR TERÁ COMPETÊNCIA PARA DEFINIR?
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA?**

Embaraço ou reincidência de irregularidade já indicada pela Sefaz/SP:

- ✓ Suspensão pelo prazo máximo de 1 ano



DEVEDORES CONTUMAZES



Instituição de regime especial para cumprimento das obrigações tributárias:

- ✓ Débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não, relativamente a 6 períodos de apuração, consecutivos ou não, nos 12 meses anteriores;
- ✓ Débitos de ICMS inscritos que totalizem:
 - ✓ Valor superior a 40.000 UFESPs; e
 - ✓ Mais de 30% do PL ou mais de 25% do valor total de saídas e prestações nos 12 meses anteriores

DEVEDORES CONTUMAZES

Regime com algumas medidas restritivas, tais como:

- ✓ Obrigatoriedade de fornecer informação periódica referente às operações
- ✓ Autorização prévia e individual para emissão e escrituração de documentos fiscais
- ✓ Impedimento de utilização de benefícios fiscais
- ✓ Exigência de apresentação periódica de informações
- ✓ Comprovação de entrada de mercadorias ou recebimento de serviços para crédito
- ✓ Programa especial de fiscalização
- ✓ Outras

Não será considerado devedor contumaz o contribuinte que tiver seus débitos extintos, suspensos, garantidos ou parcelados

ALGUMAS REFLEXÕES

- ✓ **Medidas favorecem bons contribuintes**
- ✓ **Regulamentação em curso**
- ✓ **Alguns direitos (“contrapartidas”) já existiam...**
- ✓ **Diante do quadro atual, é muito positivo**
- ✓ **Privatização da atividade fiscalizatória**
- ✓ **Mudança real de mentalidade?**
- ✓ **Mudança vai se estender a toda a fiscalização e órgãos julgadores?**
- ✓ **Recentes ilegalidades ICMS e retrocessos na lei PAF**
- ✓ **Quando vão acabar com a GIA????**



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

Maurício Barros
mauricio.barros@gsga.com.br
55 11 3797-7400
São Paulo/SP

WWW.GSGA.COM.BR

Esta apresentação é de autoria dos advogados do Gaia, Silva, Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não deve ser, de forma alguma, fornecida, reproduzida ou divulgada. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.